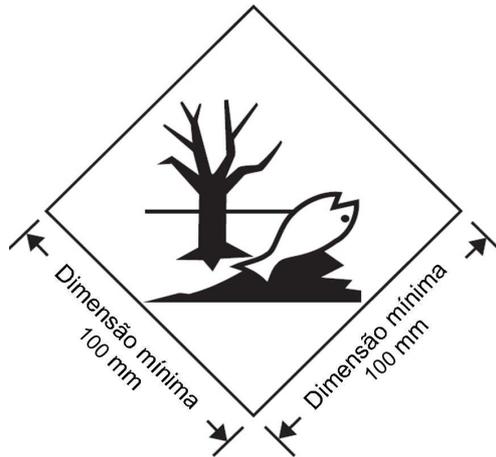


Símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente

O Símbolo para o Transporte de Substâncias Perigosas para o Meio Ambiente foi introduzido na regulamentação nacional aplicável ao transporte terrestre de produtos perigosos por meio da Resolução ANTT nº. 3632, de 09 de fevereiro de 2011.

A Resolução ANTT nº 5.232/16, que atualizou as Instruções Complementares ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, revogando a Resolução ANTT nº 420/04 e suas alterações, manteve a exigência de porte do referido símbolo, nos termos dos itens 5.2.3.1 e 5.3.3.2 da Resolução ANTT nº 5.232/16, conforme figura abaixo:



Tal símbolo deve ser afixado tanto nos volumes quanto nos veículo e equipamentos de transporte carregados com produtos perigosos alocados aos nº ONU 3077 ou 3082. No caso de equipamentos de transporte com origem ou destino aos portos, fica permitido, no trajeto terrestre, o porte da marca de poluente marinho estabelecida no Código IMDG, da Organização Marítima Internacional (IMO), para os produtos classificados como poluentes marinhos, independentemente da sua classe de risco, ou seja, além dos nº ONU 3077 e 3082.

Por fim, informa-se que referido símbolo não é um novo rótulo de risco e também não substitui o painel de segurança nem o rótulo de risco indicativo da Classe. Corresponde, portanto, a um item adicional para a identificação dos riscos relativos aos números ONU 3077 e ONU 3082.